



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(Esquadrão Voluntários do Rio Grande/1770)
REGIMENTO SÁ BRITTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP (64673.003015/2024-75) PARA
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)**

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha – (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os credenciamentos são justificados vez que esta Organização Militar de Saúde possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009 do

Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria n. 727, de 07 de outubro de 2009 e alterada pela Portaria n. 413, de 12 de julho de 2009, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS) e os beneficiários do SAM - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb), além dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde da Marinha – (FUSMA) e do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

2.2 Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações Militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

2.3 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

2.4 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexistência de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei n. 14.133, de 2021.

3. OBJETIVO

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.4.1 As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços no Rio Grande do Sul durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.5 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.6 À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.7 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.8 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.9 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Porte Anestésico da Tabela acordada em contrato, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessáveis ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antissepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental/equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

4.10.1 As cirurgias ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (zero);

4.10.2 quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga.

4.11 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, Monitores, oxímetro e desfibrilador e honorários de enfermagem.

5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1 A **entrega das faturas** será em **02 (duas) vias**, em nome da CREDENCIANTE, e deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da **Seção de Auditoria e Lisura**, ou seja, **entre os dias 01 à 05 de cada mês**, durante o horário **das 08:00 às 12:00 h**, no prazo de **vinte dias úteis após a data do atendimento ao usuário**;

5.2 Os processamentos das faturas para cobrança pelos serviços prestados de saúde devem estar discriminados com os seguintes dados da Guia de Encaminhamento: **a)** nº da guia (exceto para Guia Provisória); **b)** nome do usuário atendido; **c)** código do procedimento; **d)** quantidade realizada; **e)** valor em Reais por item discriminado; **f)** valor total em Reais da fatura;

5.3 Documentos que devem acompanhar a fatura: **a)** relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; **b)** Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; **c)** Guia de Encaminhamento assinada; **d)** cópia do laudo do exame realizado; **e)** *se procedimentos cirúrgicos*: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; **f)** *se tratamentos seriados*: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês; **g)** *se tratamentos domiciliares*: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente.

5.4 As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: FUSEX, PASS, SAMMED, EX-CMBT e outros conforme a orientação da CREDENCIANTE.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

5.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

5.7 As **faturas** que tiverem seus valores **parcial ou totalmente glosados** serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico.

5.8 A CREDENCIADA terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, **para interpor recurso** no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa. A CREDENCIANTE decidirá o recurso interposto pela CREDENCIADA **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, em decisão fundamentada que contenha relatório amplo e completo e as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso.

5.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso julgado improcedente, a Seção de Lisura arquivará o processo.

5.10 Caso a CREDENCIADA **não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado**, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

5.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA.

5.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEx da CREDENCIANTE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

5.13 Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE: **a)** Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar; **b)** Ausência de laudo do exame realizado; **c)** Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; **d)** Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços; **e)** Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura; **f)** Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada; **g)** *Procedimentos seriados*: falta de data e/ou assinatura do beneficiário (responsável) no verso da Guia de Encaminhamento, será motivo de glosa dos valores das sessões faltantes; **h)** Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas; **i)** Valores diferentes dos contratados; **j)** Cobrança de procedimento em duplicidade; **l)** Procedimento realizado diferente do autorizado; **m)** Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias, do protocolo da fatura; **n)** *Materiais e medicamentos*: a falta de especificação dos mesmos na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

6. VALORES

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme REFERENCIAL DE PREÇOS DO 1º RC MEC, descritos no Edital de Credenciamento.

6.2 A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local Itaqui-RS para prestações de serviços de saúde.

6.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos da tabela do REFERENCIAL DE PREÇOS DO 1º RC MEC, nos anexos “J”, “K” e “L”, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4 A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores

individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DO 1º RC MEC.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FUSEx do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, fone: (55) 99119-0703 e E-mail: fsr@1rcmec.eb.mil.br

7.2 O credenciamento de OCS/PSA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nas condições previstas no Edital de Credenciamento.

7.3 A eficácia da prorrogação fica condicionada à publicação de extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União.

8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

8.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

8.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	ANUAL	GLOBAL
PSA	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
OCS	R\$ 160.000,00	R\$ 960.000,00

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos endereços das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

Itaqui-RS, 10 de novembro de 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA SOUZA - 1º Sgt
Chefe da Seção FuSEx

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo Nº 64673.003015/2024-75, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial, nas especialidades de **Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Pediatria, Pneumologia, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia**, para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, dou o seguinte despacho:

1.1 DA REALIDADE FÁTICA - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb);

Em relação a prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia –Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

Recomendamos que o órgão credenciante ateste a situação de déficit de pessoal no âmbito das organizações militares de saúde do Exército, das negativas de autorizações para a abertura de concursos públicos pelo Ministério do Planejamento, ou da insuficiência das contratações decorrentes de concursos públicos para provimento de cargos na área da saúde do órgão contratante, ou ainda, a inviabilidade de adoção da contratação temporária (Lei 8745/93) no caso concreto, e a inviabilidade de outras medidas como remanejamentos, requisições ...

O ideal é que tais circunstâncias sejam devidamente justificadas no caso concreto, para fins de afastar a responsabilidade do gestor por “terceirização ilícita”, diante das contratações de pessoal, sem concurso público, para a realização de atribuições inerentes às de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante/credenciante.

1.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército em seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I -;

II – complementar os serviços especializados de suas OMS”

1.3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 10.

1.4 DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme lei 14.133:

1.5. DECISÃO - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados pelo 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado, fone: (55) 99119-0703 e E-mail: fsr@1rcmec.eb.mil.br

ANDERSON ESCOBAR VARGAS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º RC Mec